MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.612, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 19 DE AGOSTO DE 1966, QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – O Artigo 6º da Lei Municipal nº 223, de 19 de agosto de 1966, passa a vigorar acrescido do § 2º, alterando-se o parágrafo único, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

§ 1º – As tarifas serão fixadas de modo a assegurar a adequada sustentabilidade dos serviços de saneamento prestados pelo SAAE. ***(NR).***

§ 2º – O valor do serviço de esgotamento sanitário prestado por meio do sistema público corresponderá ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor da tarifa dos serviços de abastecimento de água ***(AC).***"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração